

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015

Susta o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, que “*Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar*”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

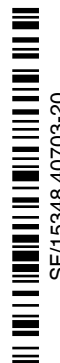
Art. 1º Fica susgado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso V do art. 49 da Carta Política de 1988, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional, isto é, a de *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa*, combinado com o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelece o projeto de decreto legislativo como instrumento propositivo, sem que a matéria vá à sanção presidencial, é que submetemos à deliberação desta Casa a presente proposição, para que seja susgado o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, que ultraja princípios albergados por nossa Carta Magna, sobretudo os da legalidade, moralidade e impessoalidade.

São questionáveis os motivos que levaram a Secretária-Geral do Ministério da Defesa, Eva Maria Chiavon, na ausência do ministro Jacques Wagner, cumprindo agenda oficial na República Popular da China, e sem consultar o ministro interino, o Comandante da Marinha, o almirante Eduardo Bacellar Leal Ferreira, a editar o mencionado Decreto.



O Decreto nº 8.515/2015, ao revogar o Decreto nº 62.104, de 11 de janeiro de 1968, que delegava competência aos Ministros de Estado da Marinha, do Exército, e da Aeronáutica, para aprovar, em caráter final, os Regulamentos das Escolas e Centros de Formação e Aperfeiçoamento, respectivamente, da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, transfere tal competência ao Ministro da Defesa.

Indisfarçável é o desconforto dos ministros das três Armas que detinham tal competência, e, ainda que o novo Decreto permita a subdelegação aos Comandantes das Armas, tem causado constrangimento, visto que a competência é do domínio específico de cada uma dos Comandantes, com conhecimento administrativo e critérios específicos para, por exemplo, como se lê no art. 1º do Decreto nº 8.515/2015, de praticar atos: de nomeação e exoneração de militares, exceto oficiais-generais, para cargos e comissões no exterior criados por ato do Presidente da República; promoção aos postos superiores; transferência para a reserva remunerada de oficiais superiores, intermediários e subalternos, entre inúmeros outros relativos a militares.

A concentração de tal competência, agregando aos já reconhecidos ao Ministro da Defesa, constitui um equívoco e um desrespeito às Armas e um nítido enfraquecimento destas, para gerar uma hipertrofia ministerial, em circunstâncias duvidosas e de objetivos desconhecidos.

Atos como esse, desastroso, da Secretária-Geral do Ministério da Defesa, são uma ofensa ao Estado Democrático de Direito, um desrespeito incomensurável com os Comandantes das Armas que tão bem vem executando suas missões pacíficas de salvar vidas, proteger nossas fronteiras e garantir a nossa soberania. Trata-se, na verdade, como vem sendo divulgado na imprensa de verdadeira “trapalhada”. Mas como “trapalhada” que é, não pode subsistir e resistir à moralidade e impessoalidade, ainda que, no limite, possa ser considerada “legal”.

Senhoras e Senhores, nobres Pares, outra não poderá ser a decisão desta Casa senão de repudiar os atos perpetrados contra a Marinha, o Exército e a Aeronáutica, razão pela qual solicito apoio para o presente projeto de decreto legislativo, sustando, assim, o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
DEMOCRATAS/AP

